



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 512, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

**Sancionada
e Publicada
20/03/2012.**

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 05 de 17 de Dezembro de 2010 e da outras providências.”

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 15/03/2012, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal, autorizado a alterar o Anexo II da Lei Complementar nº. 05/2010, que trata da gratificação das Funções, passando a ser determinada por Horas Aulas:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

b) Gratificação das Funções

Código	Horas Aulas	Funções Gratificadas
FG 1	20 horas	Coordenador Pedagógico Escolar
FG 2	20 horas	Assessor Pedagógico
FG 3	20 horas	Gestor Escolar com até 500 alunos
FG 4	20 horas	Gestor Escolar entre 501 e 1.000 alunos
FG 5	20 horas	Gestor Escolar com mais de 1.000 alunos

Art. 2º. Cria a Tabela ao Técnico de Apoio Educacional – Nutricionista, com o respectivo salário, elevação de classes e níveis, passando a vigor da seguinte forma:

NUTRICIONISTA (QUARENTA) HORAS SEMANAIS

Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Sup.Completo	Especialista	Especialista/360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	2.542,93	2.618,18	2.696,73	2.777,63	2.860,96
2	2.695,50	2.776,36	2.859,65	2.945,44	3.033,80
3	2.857,23	2.942,94	3.031,23	3.122,17	3.215,83
4	3.028,66	3.119,51	3.213,10	3.309,49	3.408,78
5	3.210,38	3.306,69	3.340,89	3.508,06	3.613,31
6	3.403,00	3.505,09	3.610,24	3.718,54	3.830,10
7	3.607,18	3.715,39	3.826,85	3.941,66	4.059,91
8	3.823,61	3.938,31	4.056,46	4.178,16	4.303,50
9	4.053,03	4.174,62	4.299,85	4.428,85	4.561,72
10	4.296,21	4.425,09	4.557,84	4.694,58	4.835,22
11	4.553,98	4.690,59	4.813,31	4.976,25	5.125,54
12	4.827,22	4.972,03	5.121,19	5.274,83	5.433,07



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 08 de Março de 2012.

Nilson Francisco Aléssio

Prefeito Municipal